



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 006/2019.**

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**AO PROJETO DE LEI 04/2019**

**SÚMULA:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o incentivo a arrecadação do IPTU/2019, com sorteio de prêmios e das outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha publicitaria incentivadora, sortear prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2019.

**Art. 2º.** A Campanha a que se refere o Art. 1º desta Lei terá como incentivo, a seguinte premiação: 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada um, num total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º.** Os prêmios citados no artigo 2º desta Lei serão sorteados pelo sistema cumbuca, aberto ao publico em geral, com a presença de no mínimo 02 (dois) vereadores, nos dias 10/12/2019, no horário das 14:00 horas, no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os prêmios serão pagos aos proprietários dos imóveis contemplados nos sorteios, através de Deposito e Conta Corrente ou Poupança em nome do favorecido, deduzindo-se dos valores a alíquota do Imposto de Renda e/ou dividas de anos anteriores com o fisco municipal, inscrita em nome do contribuinte contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

§ 2º. Caso o contribuinte contemplado não tenha conta bancária em seu nome, o depósito poderá ser realizado na conta de outrem, mediante a sua autorização, com firma reconhecida em Cartório.

§ 3º. Caso o contribuinte contemplado tenha dívida superior ao valor do prêmio sorteado, o desconto será parcial até o limite do prêmio, devendo o restante da dívida ser quitado pelo devedor.

**Art. 4º.** O contribuinte participará do sorteio através do IPTU/2019 de cada Imóvel cadastrado em seu nome e devidamente quitado, porém somente poderá ser sorteado uma única vez.

**Parágrafo Único.** O contribuinte contemplado em um dos sorteios não terá direito a participar dos demais. Caso seu carnê seja sorteado será realizado imediatamente novo sorteio.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias disposta no orçamento vigente:

03 - Secretaria Municipal de Finanças  
03.001 - Gabinete do Secretário  
03.001.04 - Administração  
03.001.04.123 - Administração Financeira  
03.001.04.123.0007 - Gestão Administrativa  
03.001.04.123.0007.2139 - Programas de Incentivo à Arrecadação Municipal  
03.001.04.123.0007.2139.3390- APLICACOES DIRETAS

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado de acordo com o resultado de sorteio, sendo:

3390.36.000000 - RED 052 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3390.39.000000 - RED 053 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 6º** A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, definidas através de decreto municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhangá**  
**Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 19 de fevereiro de 2019.

**Zilmar Albuquerque Rodrigues**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhangá.**